



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.778, de 20 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS pelas entidades e estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público situados no Município de Chavantes e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 06/12/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As entidades e estabelecimentos públicos e privados que prestem atendimento público situados no Município de Chavantes ficam obrigados a adotarem a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, reconhecida em âmbito nacional por meio da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - Deverão ser oferecidos cursos de capacitação aos funcionários e colaboradores das entidades e estabelecimentos a que alude o artigo anterior, com a finalidade de proporcionar o atendimento as pessoas surdas e as que se comunicam, exclusivamente, por meio da Língua Brasileira de Sinais, ampliando o acesso à informação e ao atendimento prestado a este público.

Art. 3º - Os estabelecimentos e entidades públicas e privadas de atendimento coletivo deverão identificar em local visível e de fácil acesso o sinal de “Acesso em Libras”.

Art. 4º - Os estabelecimentos e entidades públicas e privadas de atendimento coletivo terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao teor da presente lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - O não atendimento aos ditames da presente Lei acarretará penalidade a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 20 de Dezembro de 2021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021